

LEI Nº 634

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços clínicos de um profissional para atender a população da zona rural do município.

Artº 2º - O profissional contratado fica com a obrigação de visitar todas as Vilas e os Povoados do Município dentro do critério que adotar o Executivo.

Artº 3º - As consultas serão gratuitas, incluindo-se todos os funcionários e operários do município.

Artº 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de Verbas Próprias do orçamento vigente.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1963

Antônio Carlos
Roberto de Mattos
Amorim Leite
Amorim Leite
Alfredo de Mattos
Amorim Leite
Amorim Leite